



Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 651 – ANO III - 02 Pág

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	01
- DECRETOS.....	01
- PORTARIAS.....	
- LICITAÇÕES.....	02
- CONTRATOS.....	
- EDITAIS E ATOS RH.....	
- DIVERSOS.....	02

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO	
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social	
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte	
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS	
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa -AFEPON	
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS	
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR.....	

PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEIS

L E I Nº 10.846, de 20/12/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins à C.L. DA MATTA, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 282/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à C.L. DA MATTA, C.N.P.J. n. 11.308.607/0001-50, o imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Ponta Grossa, situado no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, identificado como Área 09/D-A com as seguintes características, metragens e confrontações:

Área de terreno denominado lote 09/D-A (oriunda do desdobro da área 9/D), quadra 09, quadrante S-E, situado no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, bairro do Cará-Cará com as seguintes características, de quem da rua olha: Frente para a Avenida Constandio Mendes (antiga Avenida "B"), onde mede 93,00 metros; lado direito, confronta com a Rua Anna Scremin (antiga Rua n.º 3); lado esquerdo, confronta com parte da área 9/DRA, de propriedade de Delton Lima & Cia Ltda., onde mede 52,00 metros; fundo confronta com parte da área 9/DRA, de propriedade de Delton Lima & Cia Ltda., onde mede 91,00 metros. Terreno de forma trapezoidal, com área de 5.573,75m², situado o lado PAR da numeração predial do logradouro denominado Avenida Constandio Mendes, distante 258,32 metros da Rua Engenheiro Ciro Macedo Ribas (antiga Rua n.º 4).Inscrição Imobiliária: 15.3.28.53.0920-000.

Art. 2º. Constituem encargos da donatária:

I. utilizar o imóvel doado para instalação de indústria de fabricação de papel terno filme (utilizado na construção civil) com área construída mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);

II. garantir no empreendimento o mínimo de 04 (seis) empregos diretos;

III. investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV. assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º. O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 4.876, de 29/03/1993 e Lei n. 4.888, de 09/06/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 20 de dezembro 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.871, de 23/12/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno no Parque Ecotecnológico de Ponta Grossa a Márcio Miyagi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 378/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Márcio Miyagi, o imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Ponta Grossa, situado no Parque Ecotecnológico de Ponta Grossa, identificado como Lote 02 do Loteamento Professor Sergio Escorsim I, com as seguintes características, metragens e confrontações:

Lote 02 - Área de terreno da quadra 01, quadrante NE, situado no Parque Ecotecnológico de Ponta Grossa, bairro Jardim Carvalho, com as seguintes características, de quem da rua olha: Frente para a Rua nº 01, onde mede 50,00 metros. Lado Direito confronta com o Lote nº 03, onde mede 50,00 metros. Lado Esquerdo confronta com o Lote nº 01, onde mede 50,00 metros, fechando o perímetro com 50,00 metros confrontando com parte da área "A", de propriedade do Município de Ponta Grossa. Terreno de forma retangular, com a área total de 2.500,00 m².

Art. 2º - Constituem encargos da donatária:

I - utilizar o imóvel doado para instalação de empresa da área de Tecnologia da Informação no ramo de desenvolvimento de softwares e serviços de informática, com área construída mínima de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados);

II - garantir no empreendimento o mínimo de 100 (cem) empregos diretos;

III - investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

IV - assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º - O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 23 de dezembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.888, de 27/12/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos em favor da Associação Paranaense de Amparo ao Trabalhador - APAT, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 430/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Para dar atendimento ao art. 26, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o recurso previsto em orçamento à entidade abaixo relacionada.

0200 - Governo Municipal

0201 - Gabinete do Prefeito

0412200212.242 - Manutenção do Programa Atendimento à Entidades Filantrópicas, sem Fins Lucrativos Sediadas no Município de Ponta Grossa.

3350.41.00.0000 - Contribuições - Rec. 01000 - Cr 73

R\$ 10.000,00

ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE AMPARO AO TRABALHADOR

CNPJ: 03.439.989/0001-22

VALOR (R\$)

10.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 27 de dezembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 5.752, de 27/12/2011

Promove alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, 'a', da Lei Orgânica do Município, e o contido na Lei n. 4.284/1989 e alterações posteriores, tendo em vista ainda, os protocolos n.s. 3260275/2011 e 3550357/2011,

DECRETA

Art. 1º - Ficam promovidas, a partir de 21 de dezembro de 2011, as seguintes alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa:

I - Fica alterada a denominação de uma função de Supervisor Administrativo II, da Diretoria Adjunta de Administração e Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde, para Coordenador Técnico, vinculado ao Departamento de Atendimento ao Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, mantido o valor atual;

II - A Divisão de Psicologia, Serviço Social e Musicoterapia fica transferida da Coordenadoria de Atendimento ao Servidor, do Departamento de Atendimento ao Servidor, para a Coordenadoria Técnica, do Departamento de Atendimento ao Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, mantido o valor atual.

Art. 2º - O Coordenador Técnico, vinculado ao Departamento de Atendimento ao Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, possui as seguintes atribuições:

I - Prestar serviços em equipe multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, atendendo os campos de atuação clínica e social;

II - Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

III - Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social dos servidores municipais;

IV - Coordenar o Programa de Prevenção e Recuperação de Servidores Portadores de Dependências do Alcool e/ou substâncias psicoativas -PRODASP;

V - Realizar aconselhamento e acompanhamento por distúrbios emocionais, depressões ou surtos psicóticos;

VI - Implantar programas específicos de atendimento ao servidor municipal.

Art. 3º - O Coordenador de Atendimento ao Servidor, vinculado ao Departamento de Atendimento ao Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, possui as seguintes atribuições:

I - Implantar programas de capacitação ao servidor municipal, tendo como ferramenta básica o gerenciamento do banco de dados, através da implementação do Sistema do Recadastramento Funcional;

II - Coordenar e acompanhar os benefícios previdenciários, conforme regulamenta o Decreto n. 3.049/2009, em conformidade com os artigos que tratam sobre o tema;

III - Acompanhar o processo de Reabilitação Profissional, mantendo diálogo permanente com o MPAS e com a Divisão de Benefícios, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos;

IV - Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas e planos, programas e projetos na área de Gestão de Pessoas;

V - Elaborar relatórios, laudos técnicos e pareceres acerca das atividades desenvolvidas pela Coordenaria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 27 de dezembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 291/2011

Objeto e finalidade: Contratação de prestação de Serviço técnicos de análise e escolha de textos, durante a seleção dos trabalhos inscritos no Concurso Municipal de Pesquisa Histórica-Edital 2011, conforme o disposto do protocolado 3490317/2011.

Contratado: BEN HUR DEMENECK			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
1,00	SVÇ	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	de análise e escolha de textos, durante a seleção dos trabalhos inscritos no Concurso Municipal de Pesquisa Histórica-Edital 2011
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)			
Prazo: 60 dias			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
4775	339036990100	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Fundamento: Conforme Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93
27/12/11 - ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT - Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA N° 359/2011

Objeto e finalidade: Locação de imóvel para funcionamento do Departamento da Criança e do Adolescente - SMAS, conforme o disposto do protocolado 2440219/2011.

Contratado: JACOB RIBEIRO			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
3,00	SVÇ	Locação de imóvel	silo à Rua Frederico Balth, 403-Centro
Valor: R\$ 5.133,89 (cinco mil cento e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)			
Prazo: 3 meses			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
4259	339036150000	SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Fundamento: Conforme Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93
27/12/11 - EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO - Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA N° 360/2011

Objeto e finalidade: Locação de Imóvel destinado ao atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violências - Sentinelá, conforme o disposto do protocolado 3290085/2011.

Contratado: HAMILTON FARHAT			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
8,00	SVÇ	Locação de imóvel	Sito à Rua Tiradentes, 910 Centro
Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)			
Prazo: 8 meses			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
5957	339039100000	SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Fundamento: Conforme Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93
27/12/11 - EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO - Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CANCELAMENTO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 119/2011, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 2877/2011

Objeto e finalidade: Contratação de empresa Especializada para prestação de serviço de Saúde na Área de Fisioterapia, tendo como objetivo a realização de Procedimentos de Fisioterapia, conforme Credenciamento 009/2011., conforme o disposto do protocolado 1250189/2011.

Contratado: FHOFFMANN ECIALTA			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
12,00	SVÇ	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	de Saúde na Área de Fisioterapia, tendo como objetivo a realização de Procedimentos de Fisioterapia
Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)			
Prazo: 12 meses			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
1841	339039900000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO MÉDICO HOSPITAL, ODONTE LABORAT.

Fundamento: Conforme Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93
28/06/11 - WINSTON ANTONIO BASTOS - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 292/2011

Objeto e finalidade: Contratação de prestação de Serviço Especializado de Criação Gráfica para Ilustração de Livro., conforme o disposto do protocolado 3500297/2011.

Contratado: FABIO CLAVISS O FERNANDES GUILHERME THEODORE DE OLIVEIRA			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
1,00	SVÇ	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	de Criação Gráfica para Ilustração de Livro.
1,00	SVÇ	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	de Criação Gráfica para Ilustração de Livro.
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)			
Prazo: 30 dias			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
4775	339036990100	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Fundamento: Conforme Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93
27/12/11 - ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT - Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA N° 361/2011

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de Serviço Especializado em Assessoria, Consultoria na Área Contábil, Financeira, Orçamentária e Prestação de Contas Bimestral e Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o disposto do protocolado 3430037/2011.

Contratado: SVZ ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
2,00	SVÇ	Serviços de Assessoria e Consultoria	
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)			
Prazo: 2 (dois) meses			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
3929	339035010200	GOVERNO MUNICIPAL	ASSESSORIA E CONSULT.TÉC.O JURÍDICA-PJ

Fundamento: Conforme artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93
27/12/11 - Prefeito Wosgrau Filho - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA N° 362/2011

Objeto e finalidade: Bicicleta Vertical Eletromagnética Programável 360, possui 8 níveis de variação de carga, monitoramento de frequência cardíaca por sistema hand grip pulse, regulagem manual do banco, suporte pega-mão emborrachado (modelo 360), sapatas auto ajustáveis ao nível do piso, painel computadorizado em LCD (velocidade, tempo, distância, caloria e pulsação), 11 programas de exercícios, rodízios para transporte., conforme o disposto do protocolado 2450454/2011.

Contratado: BRASFISIO COM DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS LTDA			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
1,00	UND	Bicicleta vertical eletromagnética programável 360, possui 8 níveis de variação de carga, monitoramento de frequência cardíaca por sistema hand grip pulse, regulagem manual do banco, suporte pega-mão emborrachado (modelo 360), sapatas auto-ajustáveis ao nível do piso, painel computadorizado em LCD (velocidade, tempo, distância, caloria e pulsação), 11 programas de exercícios, rodízios para transporte.	
Valor: R\$ 2.188,61 (dois mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)			
Prazo: 5 (cinco) dias			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
5079	449052100000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	APARELHOS E EQUIP.P.ESPORTES E DIVERSOS

Fundamento: Conforme artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93
27/12/11 - Edson Alves - Secretário Municipal de Saúde

DIVERSOS

Of. n. 2.951 / 2011 – GP

Em 27 de dezembro de 2011.

Razões de veto da Lei Municipal n. 10.814.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a Lei Municipal n. 10.814 apensa ao ofício n. 1298/2011-DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada contrária ao interesse público.

1. Do texto da lei vetada

O presente veto abrange o texto integral da Lei n. 10.814, a qual tem a seguinte redação:

*Art. 1º - É obrigatória a instalação de aparelhos de ginástica e de condicionamento físico adaptado às pessoas com deficiência física, nos parques, praças e centros esportivos que vierem a ser construídos ou reformados no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único – Os aparelhos especiais deverão ser instalados na área reservada à prática de exercícios e às academias de terceira idade, em quantidade mínima de 02 (dois) aparelhos por local.

Art. 2º - A localização dos aparelhos especiais nos parques, praças e centros esportivos, deverá ser amplamente divulgada através de avisos ou placas de fácil visualização, alertando para o uso exclusivo de pessoas com deficiência física.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

2. Das razões de veto: a contrariedade ao interesse público.

O presente veto segue manifestação oriunda do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão responsável pela elaboração, aprovação e acompanhamento das políticas públicas de atendimento a pessoa com deficiência, o qual é contrário a vigência da lei n. 10.814, justificando seu posicionamento pelo fato de que, para a realização de atividades físicas, há necessidade de avaliação e acompanhamento de fisioterapeutas e/ou demais profissionais da área.

Assim, embora provida de boas intenções, a proposta de lei em tela não é factível uma vez que não atingirá de forma plena a consecução de seus objetivos junto a população que poderia se beneficiar com tal medida. Para tanto, o Conselho sugere que aparelhos de ginástica e de condicionamento físico adaptado às pessoas com deficiência física sejam instalados no Centro Esportivo Jamal Farjalah Bazzi, espaço exclusivamente deslindado aos usuários da política de atendimento deste segmento.

Por esses fundamentos, solicito aos nobres Senhores Vereadores a manutenção deste veto.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MAURÍCIO SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Of. n. 2952 / 2011 – GP

Em 27 de dezembro de 2011.

Razões de veto da Lei Municipal n. 10.815.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a Lei Municipal n. 10.815 apensa ao ofício n. 1305/2011-DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser contrária ao interesse público.

1. Do texto da lei vetada

O presente veto abrange o texto integral da Lei n. 10.815, a qual tem a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica denominado de INÁCIO GRZYBOWSKI o Distrito Industrial Norte, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

2. Das razões de veto: a contrariedade ao interesse público

O presente veto não visa questionar o mérito e a homenagem posta ao Sr. Inácio Grzybowski, pelo contrário, objetiva resguardar seu nome, uma vez que envolve local não oficialmente delimitado e estabelecido como "distrito industrial" consoante exposição de motivo anexa emanada da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, portanto, sem possibilidade no presente momento de receber qualquer nomeação.

Por esses fundamentos, solicito aos nobres Senhores Vereadores a manutenção deste veto.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MAURÍCIO SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

